Contrato nº. 150/2017
Processo Administrativo nº. 150/2017
Inexigibilidade nº. 035/2017
Credenciamento nº. 018/2017

Contrato de prestação de serviços profissionais de médicos especialistas para o Centro de Apoio à Saúde da Mulher e Especialidades, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **ESPAÇO SELMA RAGOGNETE LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** representado por sua secretaria, Sra. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG n º MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia-MG e do outro lado a empresa **ESPAÇO SELMA RAGOGNETE LTDA – ME**, estabelecida na Rua Sete de Maio, n° 5, Centro, Monte Belo/MG, CEP 37.115-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 01.794.611/0001-11, representada pelo Senhor Rodrigo Martins Ragognete, portador do RG n° M-6.995.229 SSP/MG, e do CPF n.° 036.779.776-30, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE
1.1 - Credenciamento de empresa e ou profissional autônomo para prestação de serviços profissionais de médicos especialistas para o Centro de Apoio à Saúde da Mulher e Especialidades, conforme estabelecido no presente edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA –FORMA DE EXECUÇÃO
2.1 – O Município de Guaranésia, através da Secretaria Municipal de Saúde pagará à (ao) credenciada (o) a importância estabelecida, conforme a especialidade, consultas, e o valor pré estabelecido, conforme o Edital.
2.1.2 - O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante termo Aditivo até o máximo permitido em lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1-O valor pago pelos serviços prestados é o estabelecido no anexo I do edital, conforme as consultas efetivamente realizadas.

4.2- Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados de acordo com os valores constantes da tabela referencial de preços, apurados através de fechamento emitido e conferido pela chefia da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, no dia 15 do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 018/2017 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2017 – Processo Administrativo nº 121/2017, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município de Guaranésia;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaranésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

<u>- Do Município:</u>

a) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos a qualificação/qualificação para o credenciamento.
c) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde gerenciar o referido credenciamento.
d) O Município deve disponibilizar consultório médico mobiliado, no Centro de Apoio à Saúde da Mulher e Especialidades, na Rua Julio Tavares, 1232, Centro, nesta cidade.
e) Promover a escala de disponibilidade dos consultórios médicos.
f) Disponibilizar matéria de expediente.
g) Disponibilizar material de atendimento.
h) Disponibilizar receituários médico branco e azul “B”.
i) Promover o agendamento prévio de pacientes.
j) Promover a recepção dos pacientes nos dias e horários agendados.
k) Promover o pagamento das notas fiscais mensais até 15º dia do respectivo protocolo.

- Do profissional médico:

a) Comparecer pontualmente ao seu local de trabalho, no Centro de Apoio à Saúde da Mulher e Especialidade, atuando com ética e dignamente.
b) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
c) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
d) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sai profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo para os demais servidores.
e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
f) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
g) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.
h) Emitir os resultados e laudos médicos de acordo com a rotina da unidade de saúde.
i) Arcar com as despesas de locomoção e alimentação
j) Emitir a nota fiscal de serviços após o fechamento mensal das consultas efetivamente realizadas.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.
9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	***Elemento/Dotação***
426 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade – Serviços Médicos e Odontológicos	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.36.26
427 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade – Serviços Médicos e Odontológicos	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.36.26
429 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e laboratorial	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.39.36
430 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e laboratorial	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.39.36

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Guaranésia, 30 de junho de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Espaço Selma Rogognete Ltda – ME
Rodrigo Martins Ragognete
Contratado